

## INFORMATIVO Nº 003/2014

Orientações acerca do pagamento da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP por parte da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, inclusive seus Fundos e empresas públicas estaduais dependentes.

### 1 – Dados Gerais

A Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP do Estado de Pernambuco foi instituída pela Lei Estadual Nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977 em razão do exercício regular do poder de polícia e da utilização efetiva e potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

### 2 – Fato Gerador

Os fatos geradores da TFUSP são as atividades estatais discriminadas na tabela anexa à Lei citada acima e suas alterações. Por exemplo:

- Licença anual mediante vistoria, a critério da autoridade competente, para:
  - porte de armas e funcionamento de hotéis; (Competência da Secretaria de Segurança Pública – Departamento de Ordem Social – D.O.S.)
  - funcionamento de cinemas e parques de diversões; (Competência da Secretaria de Segurança Pública – Departamento de Investigação)

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

- funcionamento de escola de condutores de veículos e emplacamento fora da sede do DETRAN; (Competência da Secretaria de Segurança Pública – Departamento de Trânsito – DETRAN)
- produção ou acondicionamento e comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades e funcionamento de hospitais; (Competência da Secretaria de Saúde)
- avaliação de bens imóveis para efeitos fiscais e autenticação de talonário fiscal; (Competência da Secretaria de Fazenda)
- classificação de matérias primas e produtos alimentares e exame de produtos químicos para adubação; (Competência da Secretaria de Agricultura)
- prevenção e extinção de incêndio e outras medidas de defesa civil. (Competência da Polícia Militar de Pernambuco – Corpo de Bombeiros)

#### **4 – Sujeito Passivo (contribuinte)**

O sujeito passivo da TFUSP é toda pessoa, física ou jurídica, submetida ao poder de polícia ou que utilize, efetiva ou potencialmente, serviço público específico e divisível, a ele prestado ou posto à sua disposição.

#### **5 – Das Isenções**

O artigo 3º da Lei Estadual nº 7.550/77 e alterações determina os casos de isenções da TFUSP, *in verbis*:

*"Art. 3º São isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos:*

[...]

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

*VIII - os atos referentes à Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive seus Fundos; (grifo nosso)*

*IX - os atos referentes às empresas públicas estaduais dependentes, assim entendidas as que recebem recursos financeiros do Estado para pagamento de despesas de pessoal, de custeio ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento da participação societária.” (grifo nosso)*

Portanto, a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, inclusive seus Fundos, bem como as Empresas Públicas estatais dependentes quando praticarem atos de seu interesse que se constituírem em fato gerador da TFUSP estão isentos do pagamento da mesma.

## 6 - Demais Informações

Outras orientações que se façam necessárias poderão ser requeridas à Coordenadoria das Ações de Orientação (COR/DONP) da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), através do sistema SCGEorienta no seguinte endereço eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).

Recife, 12 de março de 2014.

**Diretora de Orientação, Normas e Procedimentos**

Andréa Costa de Arruda

**Coordenadora de Orientação**

Lucileide Ferreira Lopes

**Equipe Técnica**

Luana Bernaola

Leandra Aguiar

Miriam Araujo Teixeira

Noélia Lino

Ricardo José Nascimento da Silva

**Estagiário**

Otávio Miécio Santos Sampaio